

LEI N° 1.945 / 2006.

Cria o Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco da Costa - Antônio Amâncio, destinado sua área à zona de proteção ambiental do Município de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Parque Ecológico Municipal Vereador Antônio Francisco Costa - Antônio Amâncio, cuja área é destinada à Zona de proteção Ambiental - ZPA, que terá os seguintes objetivos e finalidades:

- Realização de pesquisas científicas;
- Desenvolvimento de atividades de ecoturismo, educação e interpretação ambiental;
- Resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- A proteção da flora, da fauna e demais recursos naturais;
- Proteger belezas cênicas, recursos hídricos e bacias hidrográficas;
- Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 2° - A área do Parque Ecológico Municipal é de 45.572,00 m² (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), localizado no Bairro Vista Alegre, neste Município, cujo roteiro de perímetro obedece os seguintes limites e confrontações: inicia-se na divisa do Loteamento José Machado Homem, com terreno do Patrimônio Municipal (pátio da Fogueira), no ponto denominado (M - 00), segue numa extensão de 124,00m, confrontando com o terreno do patrimônio Municipal (Pátio da Fogueira), onde encontra o ponto (M - 01), vira à direita e segue numa extensão de 187,00 m, confrontando com o Loteamento Domiciano Machado Homem, onde encontra o ponto (M - 02), vira à direita e segue numa extensão de 303,30m, confrontando com Francisco Amâncio Costa, onde encontra o ponto (M - 03), vira à direita e segue numa extensão de 87,40m, confrontando com o Loteamento de José Machado Homem, onde encontra o ponto (M - 04), vira à esquerda e segue numa

extensão de 58,70m, também confrontando com Loteamento José Machado Homem, onde encontra o ponto (M - 05), vira à direita e segue numa extensão de 39,00m, ainda confrontando com o Loteamento de José Machado Homem, onde encontra o ponto (M - 06), vira levemente à direita e segue também numa extensão de 135,00m, por fim confrontando com Loteamento José Machado Homem, onde encontra o ponto (M - 00), ponto que se deu início e esta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 3º - A área destinada a Zona de Uso Intensivo, fica limitada a 15% da área total acima descrita. Tal área será destinada à edificação da infra estrutura de manutenção do Parque, de pesquisa científica, de educação ambiental e turística, e de apoio aos visitantes.

Art. 4º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque Ecológico Municipal.

Art. 5º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais dentro da área do Parque.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e acordos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de preservação do meio ambiente, bem como receber doações nacionais e internacionais, objetivando o planejamento, implantação e manutenção do Parque Ecológico Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.03.18.541.1.801.1.00-449051.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Novembro de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal